



Prefeitura Municipal de Pompeia

179

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 77

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e o de - promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Nos termos do artigo 70, da Lei Orgânica dos Municípios, ficam cancelados, para todos os efeitos, as dívidas que permanecem sobre os lotes de terrenos nos um, dois, tres, cinco e sete do quarteirão numero quarenta e oito; números um, dois, tres, quatro e seis do quarteirão numero quarenta e um; números sete, oito, nove, dez e onze do quarteirão numero quarenta e seis, todos do Patrimônio Flandria, provenientes de impostos, taxas, multas e emolumentos exigível pelo Município.

§ Único - Os terrenos constantes deste artigo se destinam à incorporação aos patrimônios da Santa Casa de Misericórdia de Pompeia e a Casa Maternal D. Anita Costa, ambas, entidades benéficas desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 27 de FEVEREIRO de 1950.

deolivreleres

OBILON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 27 de Fevereiro de 1950
Publicada por a fixação no local de costume na data sup.

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIO.